

Ofício N.º 06/2017

São Simão- GO, 15 de fevereiro de 2017.

À Empresa MUNIZ PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI-ME.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA, na condição de Pregoeira do Município de São Simão, a par de cumprimentá-lo em resposta ao pedido de esclarecimento, tenho a informar o seguinte:

1. Preliminarmente

Apesar da empresa **MUNIZ PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, impugnar o Edital do Pregão n.º. 34/2016 via email, pelo seu conteúdo receberemos o pedido referente ao edital n.º. 01/2017.

2. Quanto os Esclarecimentos

2.1. Quanto o Item 8.4.1.5

Não assistente razão a Impugnante quanto a esse fato.

Na própria legislação apresentada pelo Impugnante resta evidente que as atribuições do Arquiteto e Urbanista são compatíveis com o objeto licitado.

A Lei n.º. 12.378/2010 que **“regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo”**, dispõe o seguinte:

Art. 2º. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e



XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Assim, como os dois conselhos CAU e CREA têm atribuições iguais no caso do objeto licitado, não se pode beneficiar apenas um deles.

2.2. Quanto o Item 12.1 – Do Aluguel de Outdoor pelo prazo de 15 dias

Resposta:

Essa questão do prazo de 15 dias foi colocada quando da confecção do edital, para questão de projeção de preços.

A empresa deverá alugar o outdoor **pelo prazo necessário, sendo desde a assinatura do contrato até o encerramento do carnaval.**

2.3. Quanto a Montagem dos Camarins

Resposta: Informamos que toda a estrutura relativa aos camarins é de responsabilidade do Município de São Simão, nos termos do item 9.2 do Termo de Referência do Edital.

2.4. Quanto ao Item 9.2. – Dos Geradores

No item 9. Da Contrapartida, resta evidente **que a responsabilidade pelos dois geradores é do Município de São Simão.**

O Município de São Simão e os respectivos artistas acordaram que dois geradores de 160 KWA é suficiente para atender ao evento.

Atenciosamente,



GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Pregoeira